DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3252/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2606/2018
PROTOCOLO	: 1890629
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NOVO HORIZONTE DO SUL - FUNDEB/NH
RESPONSÁVEL	: MAURO CESAR CAMARGO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: GERENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, À ÉPOCA
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2017. REGULARES COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. MULTA. RECURSO ORDINÁRIO. ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Novo Horizonte do Sul – Fundeb - referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Mauro Cesar Camargo, ex-gerente municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e ex-gestor do Fundeb.

A presente prestação de contas foi julgada na 12ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, ocorrida nos dias 24 a 27 de maio de 2021, conforme o Acórdão AC00-671/2021 (peça 70) que declarou regulares, com ressalva, as contas anuais de gestão do Fundeb de Novo Horizonte do Sul, referentes ao exercício de 2017, em razão da ausência de publicação das Notas Explicativas de forma conjunta às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, e apenou o responsável à época com multa, no valor correspondente a 30 (trinta) Uferms, pela remessa intempestiva de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformado com os termos do Acórdão AC00-671/2021, o ex-gestor do Fundeb de Novo Horizonte do Sul interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.WNB-7290/2023, proferida nos autos do TC/2606/2018/001, foi arquivado, em face da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refic.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic), o Sr. Mauro Cesar Camargo quitou a sanção pecuniária imposta no Acórdão AC00-671/2021.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-gerente municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e ex-gestor do Fundeb de Novo Horizonte do Sul, Mauro Cesar Camargo, quitou a multa infligida no Acórdão AC00-671/2021, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 77).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2024.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc